



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 520/2021

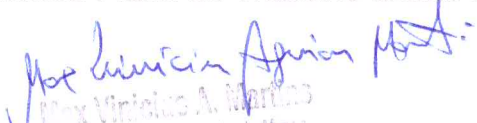
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PM/MG”.

O Povo de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **convênio** com a **Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PM/MG**, através do Quinquagésimo Primeiro Batalhão (51º BPM), situado na Avenida Santa Mônica, nº 145, bairro São Gonçalo, na cidade de Janaúba-MG, inscrita no CNPJ nº 16.695.025/0001-97, neste ato representada pelo seu comandante, Ten. Cel. PM Newton Gonçalves, portador do CPF nº 989.836.016-04 e do RG nº M – 5.223.738 SSP/MG.

Parágrafo único: O presente convênio será firmado conforme delegação de competência ao **Comandante Geral da Polícia Militar**, nos termos do art. 1º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 36.885, de 23 de maio de 1995 e na resolução 4234, de 11 de dezembro de 2012.

Art. 2º - O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no **Município de Serranópolis de Minas – MG**, conforme Plano de Trabalho anexo ao presente projeto de lei.


Alex Vinícius A. Martins
Prefeito do Município de Serranópolis de Minas
Matrícula: 002373



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

Art. 3º - Para custear das ações referidas no presente convênio, o município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais, conforme o Cronograma de Execução em anexo.

Art. 4º - A quota mensal que não for esgotada em um determinado mês, não será computada para efeito de ampliação das quotas dos meses subsequentes, sendo vedada a extrapolação da quantidade global mensal e anual, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º – O Comando da Polícia Militar de Serranópolis de Minas-MG, prestará contas dos repasses mensalmente à Secretaria Municipal de Administração, até o dia 15 do mês seguinte, podendo, o município suspender o convênio acaso não seja apresentada a prestação de contas na forma estipulada no presente artigo.

ART. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando ainda autorizado o Chefe do Executivo, proceder suplementações que si fizerem necessárias para atender as despesas decorrentes desta Lei, utilizando como fonte de recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64.

ART. 7º - Esta lei terá seus efeitos retroagidos a 01 de janeiro de 2021.

ART. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serranópolis de Minas, aos 06 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Max Vinícius Aguiar Martins

Prefeito Municipal

Max Vinícius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula: 60273

Publicado no Quadro de Aviso, em
06/04/21, conforme lei
Municipal nº 133, de 13/05/2002.